



Ofício n.º 405/2015.

Agudo, 11 de agosto de 2015.

ASSUNTO: Resposta Pedido de Informações n.º 5/2015.

Excelentíssimo Presidente:

Em resposta ao Pedido de Informações 5/2015 – Of. 73/2015, informamos:

- a) Construtora Agudense Ltda, CNPJ n.º 10.571.901/0001-97, estabelecida na Rua Independência n.º 327, Agudo/RS;
- b) Pregão Presencial – Edital 12/2015;
- c) os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, até 31/12/2015, conforme o Contrato n.º 43/2015;
- d) e e) em anexo, os laudos de recebimento das etapas já concluídas, com as vias e trechos;
- f) foram executados 1.013,34 m², no valor contratado de R\$ 12,80 por m², totalizando R\$ 12.970,75 pagos até o momento;
- g) Anexamos cópia do Contrato n.º 43/2015.

Atenciosamente,



VALÉRIO VILÉ TREBIÉN
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor:
Vereador CLEBER CASSEL
Presidente da Câmara Municipal
AGUDO/RS

LAUDO DE RECEBIMENTO DE ETAPA DE OBRA PRIMEIRA MEDIDA

1. Identificação da Obra ou Serviço

Obra/Serviço: **REFORMA E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS**

Localização: SISTEMA VIARIO URBANO - AGUDO/RS

Contratada: CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA LTDA.

Instrumento original: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2015**
CONTRATO: 43/2015

Valor Contrato Total: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

2. Aceitação da Obra

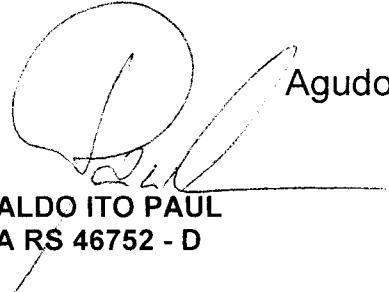
Conforme condições legais, de contrato e exigências técnicas envolvidas, considera-se que foram cumpridas as formalidades e atos referente à serviços relativos a primeira etapa do cronograma físico sendo a mesma medida nesta data, habilitando à empresa ao recebimento do valor contratual de:

Serviços executados:

Item	Serviços
1 - Avenida Paraíso (Pedro Schorn):	21,50 m ²
2 - Rua Germano Hentschke (Willy Roos):	32,40 m ²
3 - Avenida Concórdia (Restaurante klugão):	27,19 m ²
4 - Rua General Flores (Restaurante Kiefer):	32,20 m ²
5 - Avenida Tiradentes (Brigada Militar):	106,78 m ²
6 - Avenida Tiradentes (Cooper. Agudo):	42,18 m ²
7 - Avenida Tiradentes (Praça):	105,45 m ²
8 - Avenida Borges de Medeiros (cruzamento Capitão Gama):	44,55 m ²
9 - Rua Marechal Floriano (Clube Centenario):	25,00 m ²
10 - Rua Muniz Ferraz (Dori Muller):	18,00 m ²
11 - Rua Marechal Deodoro (Toyota):	27,00 m ²
12 - Avenida José Bonifácio (Albano Sehnem):	14,50 m ²
13 - Rua Benno Potter (Corvinho):	15,50 m ²

TOTAL: 512,25 m² x 12,8 = R\$ 6.556,80

O valor dos serviços medidos é de R\$ 6.556,80 (Seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).



Agudo, 10 de maio de 2015.

Eng° ALDO ITO PAUL
CREA RS 46752 - D

LAUDO DE RECEBIMENTO DE ETAPA DE OBRA SEGUNDA MEDIÇÃO

1. Identificação da Obra ou Serviço

Obra/Serviço: **REFORMA E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS**

Localização: **SISTEMA VIARIO URBANO - AGUDO/RS**

Contratada: **CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA LTDA.**

Instrumento original: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2015**
CONTRATO: 43/2015

Valor Contrato Total: **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)**

2. Aceitação da Obra

Conforme condições legais, de contrato e exigências técnicas envolvidas, considera-se que foram cumpridas as formalidades e atos referente à serviços relativos a primeira etapa do cronograma físico sendo a mesma medida nesta data, habilitando à empresa ao recebimento do valor contratual de:

Serviços executados no período entre 19/05/2015 a 15/06/2015

Item	Serviços
1	- Avenida Tiradentes (Cruzamento c/Av. Barão Rio Branco): 14,30 m ²
2	- Avenida Barão Rio Branco (MPA): 10,34 m ²
3	- Avenida Tiradentes (Delegacia): 9,20 m ²
4	- Avenida Tiradentes (Brigada): 20,25 m ²
5	- Rua Isidoro Neves (Dica): 15,19 m ²
6	- Avenida Tiradentes (Promotora): 3,22 m ²
6.1	- Avenida Tiradentes (Promotora): 8,06 m ²
6.2	- Avenida Tiradentes (Promotora): 36,92 m ²
7	- Rua General Flores (Taxi Jairo): 21,44 m ²
7.1	- Rua General Flores (Taxi Jairo): 8,25 m ²
8	- Avenida Tiradentes (Jardineiro Ziani): 8,97 m ²
8.1	- Avenida Tiradentes (Jardineiro Ziani): 7,04 m ²
8.2	- Avenida Tiradentes (Jardineiro Ziani): 4,94 m ²
9	- Avenida Concórdia (Banrisul): 10,75 m ²
10	- Avenida Concórdia (Super Liz): 36,05 m ²

TOTAL: 214,92 m² x 12,8 = R\$ 2.750,97

Serviços executados no período entre 24/06/2015 a 06/07/2015

Item Serviços

- 1 - Avenida Concórdia (Rádio Agudo) CORSAN: 55,21 m²
 - 2 - Avenida Paraíso (Nayde Wrasse) CORSAN: 62,51 m²
 - 3 - Avenida Paraíso (Nice) CORSAN: 64,59 m²
 - 4 - Avenida Paraíso (Nice): 20,21 m²
 - 5 - Avenida Borges de Medeiros (Ferraria Seibert) CORSAN: 5,00 m²
 - 6 - Avenida Borges de Medeiros (Ferraria Seibert): 53,57 m²
 - 7 - Rua Marechal Deodoro (Loja Becker) CORSAN: 11,50 m²
 - 8 - Avenida Paraíso (Wipasa): 10,20 m²
 - 9 - Avenida Paraíso (Vidraçaria Casarão) CORSAN: 3,38 m²

TOTAL: 286,17 x 12,8= R\$ 3.662,97

O VALOR DOS SERVIÇOS MEDIDOS É DE: R\$ 6.413,94 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Agudo, 06 de julho de 2015.

Eng° ALDO ITO PAUL
CREA RS 46752 - D

CONTRATO N° 43/2015

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.901/0001-97 estabelecida na Rua Independência, nº 327, Município de Agudo/RS, representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. PEDRO DOS SANTOS DE LIMA, CPF nº 964.966.300-20, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1 - A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Pregão Presencial, Edital n.º 12/2015, compromete-se a prestação de serviços de reforma e reposição de 2.500 m² de calçamento em vias públicas do município de Agudo/RS.

2 - Fica designado o Eng. Civil Aldo Ito Paul - CREA/RS 46752 como Responsável Técnico para fiscalização da obra e o servidor Jorge Alberto de Lima, da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, para fiscalização e recebimento da mesma.

3 - Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados, de forma parcelada, conforme necessidade do município, até o dia 31 de dezembro de 2015, devendo o início ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão de cada Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Engenharia, que indicará o local da prestação de serviços, bem como a metragem estimada.

1 - Os serviços contratados deverão ser realizados em diversas ruas e avenidas do município, sendo que o deslocamento será por conta da contratada.

2 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais nº 10520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como responsável o servidor Jorge Alberto de Lima, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, receberá a Contratada da Contratante o valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por m², totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujo pagamento, sem qualquer forma de reajuste, será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a medição e emissão do respectivo laudo técnico de vistoria e recebimento dos serviços prestados no período, emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

1 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, e demais encargos inerentes a prestação dos serviços;

2 - O Contratado manterá, durante o período de execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

3 – A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao memorial descritivo que faz parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

1.1 – Caso ocorra atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada à Contratada a multa de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber:

1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item 2. sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

3 – Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4 – A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária PJ 2173–Rec 001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 08 de abril de 2015.

VALÉRIO VILÍ TRIBIEN

Prefeito Municipal

Contratante

PEDRO DOS SANTOS DE LIMA

Construtora Agudense Ltda

CONTRATADA

CLÓVIS FERNANDO FICK

CPF: 402.625.370-87

Testemunha

PEDRO DE LIMA

CPF: 116.815.940-72

Testemunha